



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei ____/2026 que dispõe sobre a proibição da utilização de buzinas, sirenes, alarmes sonoros e equipamentos similares por seguranças particulares, vigias, guardas noturnos e prestadores de serviços privados no período noturno no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Santo André, a utilização de buzinas, sirenes, apitos, alarmes sonoros, dispositivos acústicos ou quaisquer equipamentos emissores de ruídos por seguranças particulares, vigias, guardas noturnos, rondas privadas ou prestadores de serviços similares, no período compreendido entre 22h e 7h.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei aplica-se:

- I – às rondas motorizadas;
- II – aos serviços de vigilância patrimonial;
- III – aos serviços de segurança privada residencial, comercial ou industrial;
- IV – aos veículos utilizados por empresas de monitoramento e segurança;
- V – aos profissionais autônomos que realizem atividades de vigilância noturna.

Art. 3º - Fica vedada a emissão sonora com a finalidade de:

- I – anunciar presença na via pública;
- II – sinalizar rondas de vigilância;
- III – alertar moradores ou comerciantes de maneira contínua ou repetitiva;
- IV – produzir efeitos sonoros que causem perturbação ao sossego público.

Art. 4º - Excetuam-se da presente Lei:

- I – situações emergenciais que envolvam risco iminente à vida;
- II – ocorrências de crime em andamento;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370032003500390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – pedidos de socorro;

IV – ações devidamente autorizadas pelos órgãos de segurança pública.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa de 100 (cem) FMPs – Fiscal do Município de Santo André em caso de reincidência;

III – multa em dobro nas reincidências subsequentes;

IV – suspensão do alvará de funcionamento da empresa responsável, em caso de reincidência reiterada.

Art. 6º - A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santo André, podendo atuar em conjunto com a Guarda Civil Municipal e demais órgãos de fiscalização urbana e ambiental.

Art. 7º - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei poderão ser destinados a programas municipais de combate à poluição sonora e conscientização sobre o direito ao sossego público.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito ao sossego, à saúde e ao bem-estar da população andreense, especialmente no período noturno, diante das constantes reclamações relacionadas à utilização abusiva de buzinas, sirenes e dispositivos sonoros por guardas noturnos, vigias particulares e serviços privados de ronda.

A emissão excessiva de ruídos configura poluição sonora, reconhecida como fator prejudicial à saúde física e mental da população, podendo ocasionar estresse, distúrbios do sono, ansiedade, irritabilidade e outros impactos à qualidade de vida. Diversas legislações municipais brasileiras já estabelecem normas de controle de ruídos urbanos e proteção ao sossego público.

O projeto busca equilibrar a atuação dos profissionais de segurança privada com o respeito à coletividade, impedindo práticas sonoras excessivas e repetitivas durante a madrugada, sem prejudicar ações emergenciais ou situações de risco.

Além disso, o Decreto-Lei nº 3.688/1941, em seu artigo 42, considera contravenção penal





perturbar o trabalho ou o sossego alheios mediante abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

A proposta também acompanha o entendimento crescente da sociedade e do poder público sobre a necessidade de combate à poluição sonora urbana, tema cada vez mais debatido em municípios brasileiros.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 15 de maio de 2026

Ver. Marcos da Farmácia
VEREADOR

